

Art. 1º - Fica concedida uma pensão de caráter vitalício a D. Maria Riz, viúva do saudoso João Afonso, falecido em 22 de janeiro de 1973, no valor de 50% (cincoenta por cento) do salário pago aos operários dos serviços de estradas e pontes;

Art. 2º - As vantagens decorrentes da presente lei serão pagas a partir de janeiro de 1973, podendo, para tanto, o Poder Executivo Municipal, anular, no corrente exercício a Dotação Orçamentária nº 3.1.3.0 - 61 - Conservação de Móveis e Utensílios, até o valor de R\$ 1.560,00 (Um mil e quinhentos e sessenta Cruzeros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 20 de abril de 1973.

Prefeito Municipal - Manoel Lacerda de Oliveira
Secretário - Odilene de Faria

535

Lei nº 09/73, de 20 de abril de 1973.

Concede uma subvenção ao Bar São Sebastião de Espera Feliz, para o ano de 1973, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedida subvenção ao Bar

de São Sebastião de Espora Felix, para o exercício de 1973, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para ser paga em quatro (4) pagamentos de - R\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros).

Art. 2º - Para fazer face à execução da presente lei, o Poder Executivo Municipal, poderá anular a Dotação Orçamentária no 3.1.4.2-70- Despesas Imprevistas, até a importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil Cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Espora Felix, 20 de abril de 1973.

Prefeito Municipal: Manoel Brandão de Oliveira
Secretário: Carlos de Faria

536

foi no 10/183 de 20 de abril de 1973.

Ante a necessidade de reajustamento de vencimentos de Serventes Escolares, e de outras providências.

A Câmara Municipal de Servadores de Espora Felix, Estado de Minas Gerais, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados para R\$ 500,00 (cinco-cento cruzeiros) mensais, a partir de janeiro de 1973, os vencimentos de Serventes Escolares, contra todas para prestar serviços nas escolas municipais.